



Congresso Nacional

MPV 627

00337

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autor:

Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º.....

XIX - cal e argamassa, classificadas, respectivamente, nas posições 25.22 e 38.24 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo reduziu por Decreto as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados de insumos utilizados na construção civil até 31 de dezembro de 2012. Essa desoneração trouxe grandes benefícios para a economia nacional. Prova disso é que o prazo de validade do incentivo vem sendo continuamente prorrogado pelo Governo.

Entretanto, esses produtos ainda sofrem a pesada tributação da Contribuição para o Pis/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins. Entendemos que não há sentido em manter essa oneração, já que a intenção da Fazenda Pública em incentivar a construção da casa própria já está claramente definida na desoneração do IPI. A atual oneração não mantém coerência com a política tributária desenvolvimentista

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/11/2013 às 12:35
Bruno Grey Vieira - Mat. 257683

Bruno Grey Vieira

[Assinatura]



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autor:

Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

adotada.

Nossa Proposta, portanto, objetiva alinhar a tributação desse setor à política supracitada. Sugerimos alterações na Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, visando reduzir a zero as alíquotas de Cofins e Pis/Pasep incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de cal e argamassa. Com isso, pretendemos corrigir essa grave distorção existente na legislação, que se tornou um desestímulo à construção da casa própria pelo cidadão brasileiro.

De outro lado, cabe lembrar, ainda, que aproximadamente metade da arrecadação do IPI não pertence à União, sendo vinculada constitucionalmente a repasses financeiros a estados e municípios. Ou seja, concede-se o benefício em relação ao tributo cuja arrecadação é dividida por todos entes da federação, mas mantém-se a incidência para contribuições em que a receita é destinada totalmente à União. Assim, com emenda também pretendemos elevar a contribuição federal no incentivo ao desenvolvimento da indústria de construção civil brasileira.

Assinatura: